



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo*

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

**“Aviário António José Martins Vicente
António José Martins Vicente.”
EIA 705/2009**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Setembro 2009

ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta
4. Modalidades de Publicitação
5. Pareceres recebidos

Anexo I - Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública
- Lista dos Órgãos de Imprensa

Anexo II - Pareceres recebidos

Relatório de Consulta Pública do Projecto

"Aviário António José Martins Vicente António José Martins Vicente"

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Projecto: Aviário António José Martins Vicente – António José Martins Vicente.

2. Período de Consulta Pública

Considerando que o Projecto se integra na alínea e) do ponto 1 do anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 3 de Agosto de 2009 e o seu termo no dia 4 de Setembro de 2009.

3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Divisão Sub-Regional do Oeste
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Caldas da Rainha;

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na Junta de Freguesia de Alvorninha.

4. Modalidades de Publicitação

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e na Junta de Freguesia referidas;
- Publicação de um anúncio, em duas edições sucessivas, envio do RNT e de nota de imprensa para o seguinte jornal:
 - Jornal Diário de Notícias
- Envio de nota de imprensa e Resumo Não Técnico para os órgãos de comunicação constantes no Anexo I ;
- Divulgação no site da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em www.ccdr-lvt.pt, do Resumo Não Técnico e do Anúncio de Consulta Pública.
- Envio de ofício Circular e Resumo Não Técnico às entidades constantes no Anexo I:

5. Pareceres Recebidos

No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT)**.

Esta entidade começa por apresentar uma pequena síntese do projecto e propõe um conjunto de condicionantes legais e de medidas de minimização, de que se destacam as seguintes:

- Deve ser cumprido o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais (Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 Setembro), onde é referido que deve ser posto à disposição dos trabalhadores e em locais de fácil acesso, água potável em quantidade suficiente. No caso da água destinada ao consumo humano ser proveniente do furo, a captação deve cumprir o disposto na legislação, no que respeita à protecção, pelo menos no que se refere à

delimitação da zona de protecção imediata. Deve ser feita prova da potabilidade da água, de acordo com a legislação, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto), no que se refere aos parâmetros bacteriológicos e físico-químicos. No caso da água destinada ao consumo humano ser proveniente da rede pública, deve haver separação física entre as duas redes de distribuição, uma de origem particular e outra com a origem pública (Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto e respectiva Declaração de Rectificação n.º 153/95, de 30 de Novembro).

- Devem ser respeitados os requisitos constantes do Regulamento Geral do Ruído, de modo a evitar incómodos para terceiros, não foi contemplado na avaliação de impacte o ruído produzido pelos silos.
- Deve ser cumprido o Despacho n.º 242/96 de 13 de Agosto, relativamente aos resíduos hospitalares nomeadamente a correcta triagem e acondicionamento em todos os locais de produção dos resíduos, bem como o armazenamento apropriado dos resíduos produzidos em cada local, antes de serem encaminhados para deposição final adequada
- Devem ser tomadas medidas para evitar que a água dos bebedouros não entre em contacto com chorumes ou rações,
- No âmbito da valorização orgânica das águas residuais e estrumes produzidos, estes devem ser imediatamente enterrados após a sua aplicação no terreno.
- Devem ser consideradas as emissões resultantes das caldeiras de biomassa e aquecedores, cujo carburante é a casca de pinha e o gasóleo,
- Deve ser acautelada a remoção e o transporte dos resíduos dos aviários de forma a não resultarem inconvenientes para o ambiente ou para terceiros,
- Devem ser adoptados comedouros que evitem o extravasamento das rações,
- Devem ser tomadas medidas de minimização dos impactes na saúde dos trabalhadores aquando da fumigação,
- Deve ser estabelecido um plano de contingência para o abate de aves em massa, no caso de uma epidemia grave.

Relatório da Consulta Pública do Projecto

"Aviário António José Martins Vicente
António José Martins Vicente"

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Helena Silva

Setembro 2009

ANEXO I

Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

Lista dos Órgãos de Imprensa

Lista de Entidades

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Associação de Defesa do Paul da Tornada – PATO	Apartado 171	2501 Caldas da Rainha
Associação Nacional da Conservação da Natureza – QUERCUS	Rua Engº Ferreira Mesquita, Bloco C – 1º Dtº	1070-116 Lisboa
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	Avenida Estados Unidos da América, Lote 77-10º	1749-096 Lisboa
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente – CPADA	Rua Ferreira à Lapa, 25 r/c	1150-115 Lisboa
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente – GEOTA	Travessa Moinho de Vento, 17 c/v Dtº	1200 Lisboa
Liga para a Protecção da Natureza – LPN	Rua da Lapa, 73	1200-701 Lisboa

Lista de Órgãos de Imprensa

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Redacção da Agência LUSA	Rua Dr. João Couto, Lote C	1503-809 Lisboa
Redacção da RDP – Antena I Oeste	Rua do Emigrante, 4	2560-539 Silveira
Redacção da RTP – Portugal em Directo	Avenida Marechal Gomes da Costa, 37	1849-030 Lisboa
Redacção da SIC	Estrada da Outurela, 119 – Carnaxide	2794-052 Carnaxide
Redacção da TSF – Rádio Jornal	Rua 3 da Matinha – Edifício Altejo – Piso 3, Sala 301	1950-326 Lisboa
Redacção da TVI	Rua Mário Castelhana, 40	2749-502 Barcarena
Redacção do Diário de Notícias	Avenida da Liberdade, 266	1250-149 Lisboa
Redacção Jornal Correio da Manhã	Avenida João Crisóstomo, 72	1069-043 Lisboa
Redacção do Jornal das Caldas	Rua Heróis da Grande Guerra, 84-1º - Apartado 22	2501 Caldas da Rainha
Redacção da Rádio Caldas	Rua Dr. Asdrúbal Calisto, 2-D-1º - Apartado 115	2500-133 Caldas da Rainha
Redacção da Rádio Liz FM	Quinta de Santo António, 9-5º Esq.	2415 Leiria
Redacção do Jornal Oeste Diário	Apartado 501	2504-914 Caldas da Rainha

ANEXO II

Pareceres recebidos



Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Braamcamp, n.º 7
1250-048 Lisboa

24958 02 09 09

C/C:

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
DSA/DAMA-000670-2009 Ref.º 013069	2009/07/30	DSP/ES/O/82/09	01/09/2009

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Aviário de António José Martins Vicente.
Proc. EIA 705/2009-CP

Tal como solicitado, junto se anexa parecer referente ao Estudo de Impacte Ambiental da instalação «Aviário de António José Martins Vicente».

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada de Saúde Regional Adjunta
de Lisboa e Vale do Tejo

Anexo: Parecer

*Concordado
2009.09.01
L. Martins*

R

OBJECTIVO – Emissão de parecer sanitário ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Aviário de António José Martins Vicente.

Proc. n.º EIA 705/2009-CP

REQUERENTE – António José Martins Vicente.

1. INTRODUÇÃO

Foi recebido o processo relativo ao Estudo de Impacte Ambiental da instalação existente de produção avícola de António José Martins Vicente localizada em Casal do Haver na freguesia de Alvorninha, concelho de Caldas da Rainha.

A instalação possui uma capacidade para 67 000 frangos, sendo a actividade realizada em três pavilhões ocupando uma área total de 2 hectares. Como anexos de apoio são de referir um armazém de matérias/factores de produção (aparas e serradura), armazém de arrumos, balança de pesagem de veículos e respectivo escritório, casa de apoio, instalações sanitárias, pátio de desinfecção, furo e reservatórios de água e silos para ração.

O processo envolve nove fases consecutivas, respectivamente:

Preparação do pavilhão » Recepção dos pintos » Cria » Recria » Acabamento » Apanha, transporte e descarga » Remoção das camas » Limpeza das instalações e equipamentos » Vazio sanitário.

Após apreciação do documento em análise, constatou-se o seguinte:

1.1. Água destinada ao Consumo Humano

É referido que existe um furo e reservatórios de água, pelo que se assume que não há abastecimento de água a partir da rede pública.

1.2. Águas residuais

- As águas residuais de origem doméstica são drenadas através de uma rede de colectores até à fossa estanque existente. Esta permite o armazenamento das águas residuais domésticas, provenientes das instalações sanitárias, até à sua recolha. É requisitado o serviço camarário para que seja efectuado o despejo e respectivo transporte até à ETAR municipal onde se procede ao respectivo tratamento.
- Não são produzidas outras águas residuais uma vez que a limpeza dos pavilhões é feita a seco e fumigação a alto volume.

R

1.3. Emissões atmosféricas

São identificadas as seguintes emissões atmosféricas:

- Emissões difusas de odores provenientes do estrume das aves.
- Emissões muito pouco significativas provenientes do tráfego afluente à instalação implicando o aumento da concentração de alguns poluentes atmosféricos (CO, NO_x, partículas, fumos negros, etc.).

1.4. Ruído

- São referido níveis sonoros sem expressão produzidos pelo equipamento instalado nos pavilhões (ventiladores, alimentação automática e sistema de aquecimento).
- São também identificados níveis sonoros reduzidos resultantes da circulação automóvel.

1.5. Resíduos e Subprodutos

Os resíduos decorrentes da actividade são os seguintes:

- Cama das aves: mistura de aparas/serradura e dejectos;
- Tecidos animais: aves mortas ou eliminadas;
- Embalagens dos produtos utilizados;
- Lâmpadas fluorescentes;
- Resíduos hospitalares;
- Resíduos domésticos.

1.6. Uso do Solo

Podem ser emitidas poeiras e/ou derrames acidentais dos resíduos transportados decorrentes do transporte de cargas e descargas de/e para a exploração.



2. PARECER SANITÁRIO

Após apreciação do Estudo de Impacte Ambiental, tem-se a referir o seguinte:

2.1 Deve ser dado cumprimento ao estipulado no art.º 134 da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro (Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais) alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro, onde se refere que deve ser posta à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente.

Caso a água destinada ao consumo humano ser proveniente do furo:


- A captação deve cumprir o Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de Setembro, no que diz respeito à sua protecção, pelo menos no que se refere à delimitação da zona de protecção imediata (n.º 3 do artigo 1º e artigo 3º);
- Deve ser feita prova da potabilidade da água, de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto (estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano). Essa prova refere-se à qualidade da água em termos bacteriológicos e físico-químicos.

No caso da água destinada ao consumo humano ser proveniente da rede pública, deve haver separação física entre as duas redes de distribuição de água (uma com a origem particular e outra com a origem pública), de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pela Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto e respectiva Declaração de Rectificação n.º 153/95 de 30 de Novembro.

- 2.2 Devem ser tomadas medidas para evitar que a água dos bebedouros não entre em contacto com chorumes ou rações.
- 2.3 No âmbito da valorização orgânica das águas residuais e estrumes produzidos, estes devem ser imediatamente enterrados após a sua aplicação no terreno.
- 2.4 Apesar de não ter sido identificado como potencial factor de impacte ambiental, há a considerar as emissões resultantes das caldeiras de biomassa e aquecedores, cujo carburante é a carrasca/desperdícios de madeira e o gasóleo.
- 2.5 No âmbito do ruído produzido não foram contemplados os silos.

- 2.6** Devem ser respeitados os requisitos constantes no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2007 de 1 de Agosto, de modo a evitar incómodos para terceiros.
- 2.7** Deve ser cumprido o Despacho n.º 242/96 de 13 de Agosto, relativamente aos resíduos hospitalares, nomeadamente devem ser garantidas condições que permitam:
- A correcta triagem e acondicionamento em todos os locais de produção dos resíduos;
 - O armazenamento apropriado dos resíduos produzidos em cada local, antes de serem encaminhados para deposição final adequada.
- 2.8** Deve ser acautelada a remoção e o transporte dos resíduos dos aviários de forma a não resultarem inconvenientes para o ambiente ou para terceiros.
- 2.9** Devem ser adoptados comedouros que evitem o extravasamento das rações.
- 2.10** Devem ser tomadas medidas de minimização dos impactes na saúde dos trabalhadores aquando da fumigação.
- 2.11** Deve ser estabelecido um plano de contingência para o abate de aves em massa, no caso duma eventual epidemia grave.

Lisboa, 1 de Setembro de 2009



Patrícia Pacheco

Eng.ª Sanitarista
Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.